



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE
BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BLUMENAU E BLUMENAU
ESPORTE CLUBE.**

O **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Victor Konder, nº 02, inscrito no CNPJ sob o nº 83.108.357/0001-15, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, representado neste ato pelo Prefeito **EGIDIO MACIEL FERRARI**, e, **BLUMENAU ESPORTE CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Blumenau, Rua Amazonas, 1.923, sala 5, inscrita no CNPJ sob nº 06.054.600/0001-19, declarada de utilidade pública pela Lei nº 6.619, de 30 de novembro de 2004, alterada pela Lei nº 6.967, de 06 de setembro de 2006 e pela Lei nº 8.384, de 27 de março de 2017, Blumenau/SC, CEP: 89052-900, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 821.796.979-53, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, nos termos da Lei Complementar nº 1.433, de 01 de setembro de 2022 e legislações correlatas, resolvem celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente permissão de uso de imóvel público localizado nas dependências do Parque Prefeito Carlos Curt Zadrozny em favor de Blumenau Esporte Clube - BEC cuja descrição é a seguinte: Campo Oficial de Futebol com área de 8.000,00m² (oito mil metros quadrados) e Pavilhão (Piso Inferior) com área de 800m² (oitocentos metros quadrados), localizados no Parque Prefeito Carlos Curt Zadrozny.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

A PERMISSIONÁRIA utilizará o imóvel única e exclusivamente para servir local para práticas esportivas relacionadas ao futebol.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Deverá anualmente a PERMISSIONÁRIA, para cumprimento integral do objeto desta cessão:

I. Manter o local limpo e zelar pela integridade física do imóvel, não permitindo o depósito de lixo domiciliar e entulhos, ou que haja criadouros de insetos;

II. Entregar o imóvel, nas mesmas condições em que fora recebida, desconsideradas as adequações necessárias ao atendimento do objeto deste termo;

III. Fazer o registro das alterações promovidas no imóvel em relação ao início da permissão, assim como da sua regularidade (expedição de alvarás para construção e/ou reforma, habite-se, inscrição no cadastro técnico imobiliário do município);

IV. Manter a boa convivência com os usuários do parque e zelar pela segurança do público;

V. Assegurar o uso do imóvel por parte do Poder Público Municipal sempre que se fizer necessário;

VI. Responder pelas despesas e adequações decorrentes da utilização do imóvel cedido no período em que vigorar a presente permissão de uso para atendimento do objeto do presente termo;

P2

RP



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
GABINETE DO PREFEITO**

BLUMENAU VII. Firmar declaração do seu interesse, ou não, na permanência do uso do poder público que lhe foi outorgada;

VIII. Promover o cercamento do campo de futebol, reforma do gramado, instalação de pisos, reparo de paredes, pintura, iluminação, cortinas, paredes em drywall para divisão de salas, ares-condicionados, e toda a estrutura necessária para implementação do objeto desta permissão.

IX. Permitir o uso do campo pelos usuários do parque, quando não utilizado para treinamentos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

Deverá o PERMITENTE, para cumprimento integral do objeto desta permissão:

I. Disponibilizar à PERMISSIONÁRIA o terreno descrito no objeto do presente termo;

II. Comunicar dentro do prazo estabelecido na cláusula sétima a hipótese de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DESPESAS

I. A presente permissão de uso é de caráter oneroso, exceto aqueles decorrentes do cumprimento das obrigações das partes descritos nas CLAUSULAS TERCEIRA e QUARTA integrantes deste termo.

§1º O aluguel mensal decorrente da locação dos espaços desta permissão está estipulado em R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme laudo de avaliação nº 2025/026 anexo a este termo.

§2º A PERMISSIONÁRIA obriga-se, às suas expensas, a realizar a readequação e manutenção integral dos espaços objeto desta permissão, mediante o investimento do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
GABINETE DO PREFEITO**

BLUMENAU valor estimado em R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

§3º O valor dos investimentos nas benfeitorias, devidamente comprovados, serão descontados do valor mensal estipulados pela locação dos espaços.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá o controle sobre a utilização do imóvel intervindo a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no fiel cumprimento deste termo e terá por objetivo cessar a irregularidade que estiver ocorrendo e que se configure no desvio de finalidade na utilização das dependências do imóvel, ajustadas no presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente termo de permissão poderá ser rescindido:

I. Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelos integrantes deste termo;

II. Por utilização das instalações de forma diversa da estabelecida no presente termo;

III. No prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente permissão de uso é de 02 (dois) anos, a contar a partir da data de assinatura do termo, sendo possível a sua renovação por igual período, mediante termo aditivo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Não haverá nenhum direito a indenização, ressarcimento ou retenção do imóvel na realização de obras de adequação e manutenção por parte da PERMISSIONÁRIA.

II. Todas as benfeitorias serão incorporadoras ao patrimônio público sem qualquer tipo de ressarcimento;

III. A PERMISSIONÁRIA deverá iniciar as obras de instalação das adequações, dentro do prazo de 02 (dois) meses, a partir da assinatura do presente termo, sob pena de extinção do termo de permissão.

IV. O Município se reserva o direito de proceder a vistorias no imóvel, a qualquer tempo, através de seus agentes, servidores ou prepostos, independentemente de aviso-prévio à PERMISSIONÁRIA.

V. O não cumprimento das obrigações estabelecidas implicará na suspensão do direito de uso, mediante simples notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos e eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Blumenau-SC para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo de Permissão de Uso em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
GABINETE DO PREFEITO

Blumenau, 11 de março de 2025.

**EGIDIO MACIEL
FERRARI**

Prefeito Municipal

Carlos R. da Oliveira

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Presidente Blumenau Esporte
Clube - BEC

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____